

CONTRATO Nº 074/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) PARA O CISAMUSEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Sr. Manoel Rodrigo Amado, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº 7.643.329-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.090.889-62, residente e domiciliado na cidade de Ourizona/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38400-668, telefone (34) 99643-0013/ (34) 99174-0612/ (44) 99700-0127, inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, brasileiro, solteiro, gerente de negócios governo, portador da CI/RG nº M 9.043.997 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 047.399.926-98, residente e domiciliado em Uberlândia/MG e pela Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, brasileira, solteira, consultora de vendas governo, portadora da CI/RG nº MG 15.512.664 PC/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 094.762.446-58, residente e domiciliada em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 57/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 18/10/2021, Pregão nº 22/2021, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) com instalação de terminais de assinante comum e compatível com a central telefônica de pabx digital marca Intelbrás, modelo Impacta 300, a ser executado de forma contínua e ininterrupta a fim de atender as necessidades de telecomunicação do CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 22/2021 e proposta comercial anexa.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Nº 22/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de 18/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviços.

Subcláusula Primeira – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, situado na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1.275 esquina com a Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá/PR.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deve ter ciência da localidade onde deverá prestar o serviço, ficando sob sua responsabilidade qualquer custo referente a adequações de

rede, cabeamento e demais peculiaridades necessárias para a oferta do serviço sem gerar ônus ao CONTRATANTE, de forma que os serviços estejam disponíveis sem restrições para a utilização total dos serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

Subcláusula Terceira – A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deverá realizar, caso necessário, a portabilidade do atual número (44) 3123-8300, bem como apresentar a mesma sequência numérica para as demais linhas incluídas no pacote.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período de vigência contratual, conforme as características abaixo descritas:

a) Prestar suporte técnico em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atendimento em caso de falha de sistemas, linhas, cabeamentos e quaisquer outros serviços ou equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;

b) Oferecer suporte técnico gratuito por telefone e/ou correio eletrônico, para dúvidas e solução de problemas;

c) A prestação de assistência técnica nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, mediante autorização do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE;

d) Havendo eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais e ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA;

e) O prazo máximo para o término do atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação. Em caso de substituição de qualquer equipamento de propriedade da CONTRATADA, o atendimento não deverá ultrapassar 04 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico;

f) Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado por telefone, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de abertura de chamado;

g) Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, atestado e entregue ao Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento do atendimento;

h) Quando da solicitação de atendimento, por telefone ou outro meio de comunicação, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA;
- descrição da anormalidade observada;
- nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;

i) A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas;

j) Quando da solicitação de atendimento, independente do meio, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

- protocolo de abertura do chamado técnico;
- tempo estimado para resolução do problema, com prazo máximo de 04 (quatro) horas para solução após a abertura do chamado técnico.

k) Após a conclusão do atendimento a CONTRATADA deverá apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tenha sido nas dependências do

CONTRATANTE ou nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes, para acompanhamento e controle da execução do Contrato;

l) A CONTRATADA deverá disponibilizar o nome e telefone de um responsável para um contato pessoal e/ou telefônico personalizado, quando houver necessidade;

m) A CONTRATADA deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de usuário em 30 (trinta) dias, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação;

n) Face às necessidades operacionais do CONTRATANTE, o dia indicado para os serviços de assistência técnica poderá ser dia não útil, mediante solicitação do Fiscal do Contrato por ele designado;

o) A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalidade dos circuitos, conforme especificações estabelecidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

Subcláusula Sexta – O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Fica designada a funcionária Paula Heloise Boson, Matrícula nº 045, a seguir denominada Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 10.399,92 (dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – Todas as despesas com os custos operacionais da atividade, isto é, as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira – O pagamento será efetuado por meio de Transferência ou Boleto Bancário após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais mensais com base nos valores de consumo do mês de referência, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Subcláusula Terceira – O pagamento da taxa de instalação será efetuado uma única vez, quando do início da vigência contratual por ocasião da instalação, configuração e ativação das linhas e ramais DDR, não havendo a repetição do pagamento desta taxa nos demais meses durante a vigência contratual.

Subcláusula Quarta – As ligações de âmbito internacional (DDI) que porventura ocorrerem deverão ser cobradas conforme tarifário da CONTRATADA, atendendo legislação específica.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá providenciar a portabilidade e manter em atividade a mesma faixa de numeração dos 100 Ramais DDR, considerando a linha atual como base (44) 3123-8300.

Subcláusula Sexta – O pagamento somente será liberado após conferência da fatura telefônica e, caso haja dúvidas quanto à tarifação, após os devidos esclarecimentos por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Sétima – A CONTRATADA deverá estipular prazo mínimo de 20 (vinte) dias para pagamento após recebimento da Nota Fiscal e fatura detalhada.

Subcláusula Oitava – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr., inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Nona – A Nota Fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados, o número e modalidade da Licitação e o Empenho nº 2687/2021 de 16/11/2021.

Subcláusula Décima – A CONTRATADA ficará obrigada a repassar a CONTRATANTE na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

Subcláusula Décima Primeira – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Décima Segunda – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: dotação orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da franquia não sofrerá reajustes pelo período de vigência de 12 (doze) meses. Após o período de vigência, caso se decida pela prorrogação deste Contrato, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice de plano de serviços correspondente, homologado junto à ANATEL.

Subcláusula Primeira – Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela ANATEL, de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao CONTRATANTE, o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira – Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada ou reduzida, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Única – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II combinado com artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – Caso o Contrato seja aditado, o CONTRATANTE terá direito às mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- ii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iii. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

- iv. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, conforme prazos estipulados na Cláusula Segunda, Subcláusula Quinta, alínea e, deste Contrato;
- v. Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;
- vi. Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- vii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;
- viii. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- ix. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- x. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, utilizando crachá e/ou uniforme, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- xi. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- xii. Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- xiii. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- i. Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- ii. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- iii. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
- iv. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- v. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- vi. Prestar os serviços conforme estabelecido neste Contrato, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- vii. Iniciar a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados após a assinatura do Contrato;
- viii. Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para *Help Desk*, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao Contrato;
- ix. Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

- x. Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar do horário da chamada técnica;
- xi. Indicar preposto, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- xii. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada de utilização dos serviços, na qual constarão as indicações referentes ao serviço, quantidade, procedência e registro;
- xiii. Descontar na fatura seguinte, os serviços cobrados indevidamente, obedecidos os prazos para pagamento;
- xiv. Realizar a portabilidade do número existente em conformidade com a Cláusula Segunda, Subcláusula Quarta deste Contrato;
- xv. Manter disponível, durante toda a vigência do Contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo Fiscal do Contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- xvi. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato, conforme determinação deste Contrato;
- xvii. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;
- xviii. Comunicar, imediatamente, o CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- xix. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- xx. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- xxi. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- xxii. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada Contrato;
- xxiii. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- xxiv. Disponibilizar e manter ao longo da duração do Contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CONTRATANTE qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela CONTRATADA à época da contratação, sem ônus adicionais;
- xxv. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao perfeito cumprimento das condições deste;
- xxvi. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CONTRATANTE, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários conforme a natureza da tarefa;
- xxvii. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- xxviii. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - xxix. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
 - xxx. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - xxxi. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
 - xxxii. Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

Subcláusula Segunda – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 2 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 2 a 5 anos
Não promover a prestação de serviços no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

Subcláusula Terceira – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

Subcláusula Quinta – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

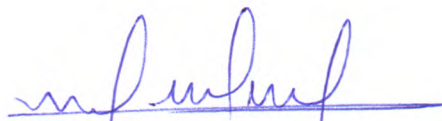
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 16 de novembro de 2021.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Manoel Rodrigo Amado



Assinado de forma
digital por
**JEANKARLO
RODRIGUES DA
CUNHA:047399926
98**

Algar Telecom S/A
Jeankarlo Rodrigues da Cunha

**PATRICIA CRISTIANE
JUNQUEIRA
MARQUES
RODRIGUES:094762
44658**

Assinado de forma digital
por PATRICIA CRISTIANE
JUNQUEIRA MARQUES
RODRIGUES:09476244658

Algar Telecom S/A
**Patrícia Cristiane Junqueira Marques
Rodrigues**

Testemunhas:

Nome:
Assinatura:
CPF/MF:



Magno Matos Sarmento
CPF: 011.800.945-14
Assistente Administrativo
CISAMUSEP



Nome:
Assinatura:
CPF/MF:

Maiko Cezar Paulino
CPF: 014.712.709-20
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATO Nº 074/2021

PREGÃO Nº 22/2021

ALGAR TELECOM S/A

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>ASSINATURA MENSAL OU MENSALIDADE PARA 100 (CEM) RAMAIS DDR COM CAPACIDADE DE 01 (UM) ENTRONCAMENTO DIGITAL (E1), TOTALIZANDO 30 (TRINTA) LINHAS (CANALIS), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DEVERÁ ESTAR CONTEMPLADO OS SERVIÇOS ABAIXO:</p> <p>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FIXO-FIXO LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRARREGIONAL E DE INTER-REGIONAL (INTRASETORIAL E INTER-SETORIAL), PARA TERMINAIS DAS LOCALIDADES SITUADAS DENTRO DAS REGIÕES I, II E III DO PLANO GERAL DE OUTORGAS - PGO;</p> <p>SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO FIXO-MÓVEL LOCAL (VC-1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC-2 E VC-3).</p>	MENSAL	12	R\$ 866,66	R\$ 10.399,92
2	TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE LINHAS E RAMAIS DDR.	SERV	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL – R\$ 10.399,92 (dez mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).